

DECRETOS**DECRETO Nº 47.577,
DE 10 DE JANEIRO DE 2003**

Outorga poderes ao Secretário da Fazenda para os fins que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 47, inciso I e parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo e na conformidade da Lei nº 1.996, de 23 de maio de 1979,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam outorgados poderes ao Secretário da Fazenda, Dr. EDUARDO REFINETTI GUARDIA para, representando o Estado de São Paulo, praticar todos os atos indispensáveis à efetivação de transferências mobiliárias e imobiliárias autorizadas em lei, à contratação de operações de crédito e prestação de garantias e contragarantias, pelo Tesouro do Estado, junto à União ou às suas Autarquias, a instituições financeiras ou de crédito, da rede oficial ou privada, nacional ou internacional, podendo, para tanto, assinar contratos e demais documentos, inclusive declarações, vinculados às operações ou às transferências federais, emitir cartas de fiança e praticar todos os atos necessários à formalização de empréstimos, financiamentos, arrendamentos mercantis e prestação de garantia ou contragarantia de interesse do Estado de São Paulo, de órgãos e entidades da administração direta, de autarquias, de fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual, de empresas nas quais o Estado seja o acionista controlador, bem como demais entidades por ele direta ou indiretamente controladas, desde que cumpridas todas as formalidades legais exigíveis na ocasião para operações da espécie.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 45.794, de 4 de maio de 2001.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de janeiro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Araldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 10 de janeiro de 2003.

**DECRETO Nº 47.578,
DE 10 DE JANEIRO DE 2003**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo de Voluntários Integrados na Prevenção da Aids - G-VIPA, inscrito no CNPJ nº 62.469.705/0001-00, com sede no Município de Rio Claro.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de janeiro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Alexandre de Moraes
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Araldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 10 de janeiro de 2003.

SUMÁRIO

Esta edição, de 80 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	24
Economia e Planejamento	—
Justiça e Defesa da Cidadania	24
Assistência e Desenvolvimento Social ..	24
Emprego e Relações do Trabalho	25
Segurança Pública	25
Administração Penitenciária	29
Fazenda	29
Agricultura e Abastecimento	31
Educação	31
Saúde	35
Energia	—
Transportes	44
Cultura	44
Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento	
Econômico e Turismo	45
Juventude, Esporte e Lazer	45
Habitação	45
Meio Ambiente	45
Procuradoria Geral do Estado	45
Transportes Metropolitanos	46
Recursos Hídricos, Saneamento Obras ..	46
Universidade de São Paulo	46
Universidade Estadual de Campinas ...	48
Universidade Estadual Paulista	48
Ministério Público	48
Editais	51
Mídia Eletrônica	54
Concursos	60
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras	67
Diários dos Municípios	68
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	78
Leis Federais	—

**DECRETO Nº 47.579,
DE 10 DE JANEIRO DE 2003**

Dispõe sobre a classificação institucional da Casa Civil

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, e à vista do disposto no Decreto nº 47.566, de 1º de janeiro de 2003,

Decreta:

Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Casa Civil:

- I - Administração Superior da Secretaria e da Sede;
- II - Casa Militar;
- III - Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo;
- IV - Entidades Supervisionadas:
 - a) Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAV;
 - b) Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP;
 1. Carteira de Previdência das Serventias Não Oficializadas da Justiça do Estado;
 2. Carteira de Previdência dos Economistas de São Paulo;
 3. Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo;
 - c) Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP;
 - d) Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Artigo 2º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Departamento de Administração;
- III - Departamento de Infra-Estrutura;
- IV - Unidade de Assessoramento em Comunicação;
- V - Assessoria Técnico-Legislativa.

Artigo 3º - Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Casa Militar a Administração da Casa Militar.

Artigo 4º - Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2003 e ficando revogado o Decreto nº 43.954, de 15 de abril de 1999.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de janeiro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Andrea Calabi
Secretário de Economia e Planejamento
Araldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 10 de janeiro de 2003.

**DECRETO Nº 47.580,
DE 10 DE JANEIRO DE 2003**

Dispõe sobre a classificação institucional das Secretarias de Economia e Planejamento e dos Transportes Metropolitanos

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, e à vista do disposto no Decreto nº 47.564, de 1º de janeiro de 2003,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto nº 40.174, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria de Economia e Planejamento:

- I - Secretaria de Economia e Planejamento;
 - II - Entidades Supervisionadas:
 - a) Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE;
 - b) Fundação “Prefeito Faria Lima” - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - CEPAM;
 - c) Fundo de Desenvolvimento Regional;
 - d) Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Ribeira;
 - e) Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Pontal do Paranapanema;
 - f) Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento - FUMEFI;
 - g) Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A.-EMPLASA.”. (NR)
- Artigo 2º - O artigo 1º do Decreto nº 44.198, de 23 de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:
- “Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria dos Transportes Metropolitanos:
- I - Secretaria dos Transportes Metropolitanos;
 - II - Entidades Supervisionadas:
 - a) Agência Metropolitana da Baixada Santista-AGEM;
 - b) Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista - FUNDO;
 - c) Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM;
 - d) Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ;
 - e) Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU-SP.”. (NR)

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2003.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de janeiro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Andrea Calabi
Secretário de Economia e Planejamento
Araldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 10 de janeiro de 2003.

**DECRETO Nº 47.581,
DE 10 DE JANEIRO DE 2003**

Dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970 e com base na Lei nº 10.947, de 5 de novembro de 2001, e no Decreto nº 47.567, de 1º de janeiro de 2003,

Decreta:

Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer:

- I - Administração Superior da Secretaria e da Sede;
 - II - Coordenadoria de Esporte e Lazer.
- Artigo 2º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede:
- I - Gabinete do Secretário;
 - II - Divisão de Administração.
- Artigo 3º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Esporte e Lazer:
- I - Administração da Coordenadoria de Esportes e Lazer;
 - II - Divisão de Esportes;
 - III - Divisão de Recreação.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2003 e ficando revogado o Decreto nº 46.161, de 4 de outubro de 2001.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de janeiro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Andrea Calabi
Secretário de Economia e Planejamento
Araldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 10 de janeiro de 2003.

**DECRETO Nº 47.582,
DE 10 DE JANEIRO DE 2003**

Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 44.036, de 10 de junho de 1999, que dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria da Educação

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970 e com base no Decreto nº 47.567, de 1º de janeiro de 2003,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto nº 44.036, de 10 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria da Educação:

- I - Administração Superior da Secretaria e da Sede;
- II - Conselho Estadual de Educação;
- III - Departamento de Suprimento Escolar;
- IV - Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo;
- V - Coordenadoria de Ensino do Interior;
- VI - Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas;
- VII - Departamento de Recursos Humanos;
- VIII - Entidades Supervisionadas:

a) Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE;

b) Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM-SP.”. (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2003.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de janeiro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Andrea Calabi
Secretário de Economia e Planejamento
Araldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 10 de janeiro de 2003.

**DECRETO Nº 47.583,
DE 10 DE JANEIRO DE 2003**

Dispõe sobre a prorrogação da intervenção do Estado no Hospital Conceição Imaculada, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sumaré

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando ser de extrema necessidade a prorrogação da intervenção do Estado no Hospital Conceição Imaculada, visto que restam algumas pendências para a concretização do fechamento final do Hospital,

Decreta:

Artigo 1º - Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo de intervenção do Estado no Hospital Conceição Imaculada, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sumaré.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2003.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de janeiro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Luiz Roberto Barradas Barata
Secretário da Saúde
Araldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 10 de janeiro de 2003.

**DECRETO Nº 47.584,
DE 10 DE JANEIRO DE 2003**

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços - RICMS

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a vigorar com a redação que se segue o artigo 23 do Anexo II do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000:

“Artigo 23 - (INTERNET - PROVEDOR DE ACESSO) - Fica reduzida a base de cálculo do imposto incidente na prestação onerosa de serviço de comunicação, na modalidade acesso à Internet, de forma que a carga tributária resulte no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da prestação (Lei 6.374/89, art.112).

§ 1º - O benefício previsto neste artigo:

1 - compreende:

a) o provimento de acesso, assim entendido a conexão de usuários à internet, realizada por provedor de acesso;

b) os serviços prestados diretamente pelo provedor de acesso aos seus assinantes, desde que incluídos no preço cobrado em relação ao serviço referido no alínea anterior;

2 - não compreende os demais serviços usualmente praticados pelos provedores de acesso, tais como a hospedagem de páginas empresariais e a comunicação de publicidade e propaganda na rede (“banners”);

3 - é opcional e sua adoção pelo contribuinte implicará vedação:

a) ao aproveitamento de quaisquer créditos;

b) à utilização de qualquer outro benefício fiscal;

4 - fica condicionado ao regular cumprimento da obrigação principal, na forma e no prazo estabelecidos neste regulamento.

§ 2º - O contribuinte declarará a sua opção em termo lavrado no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, devendo a renúncia a ela ser objeto de novo termo, que produzirá efeitos, em cada caso, por período não inferior a 12 (doze) meses, contados do primeiro dia do mês subsequente ao da lavratura do correspondente termo.

§ 3º - O não cumprimento do disposto no item 4 do § 1º implica perda do benefício a partir do mês subsequente àquele em que se verificar o inadimplemento.

§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, ocorrendo o recolhimento do débito fiscal ou requerido o seu parcelamento, o benefício ficará restabelecido a partir do mês subsequente ao da regularização.

§ 5º - Este benefício vigorará até 30 de abril de 2003.(NR)”

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2003

Palácio dos Bandeirantes, 10 de janeiro de 2003
GERALDO ALCKMIN
Eduardo Refinetti Guardia
Secretário da Fazenda
Araldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 10 de janeiro de 2003.

OFÍCIO GS-CAT Nº 26-2003

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços - ICMS, com o objetivo de possibilitar, até 30 de abril de 2003, a redução da base de cálculo do imposto incidente na prestação onerosa de serviço de comunicação, na modalidade acesso à Internet, de forma que a carga tributária resulte no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da prestação.

A medida, ora proposta, faz-se necessária à proteção da economia paulista, nos termos do disposto no artigo 112 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, uma vez que o Estado do Rio Grande do Sul editou o Decreto nº 42.083, de 30 de dezembro de



IMPRESA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

COMUNICADO

Por motivo de força maior, a Filial de Presidente Prudente estará fechada a partir de 6-1, retornando às suas atividades normais dia 27-1-2003.